



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NT-39 (2022 ~ 2023)

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

DOCUMENTO COMPARATIVO

(Sem valor legal)

Legenda de cores

Azul: acréscimo

Vermelho: exclusão

Correções de ortografia e de numeração
não foram consideradas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Disposições Gerais

ANEXOS

- A Modelo de Documento: Relação de instrutores contratados pela empresa
- B ~~Modelo de Documento: Relação de brigadistas contratados pela empresa~~
- C ~~Declaração de intenção de credenciamento de serviço~~
- B Termo de Responsabilidade

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos e exigências para credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás das empresas que executam serviço de venda, fabricação e manutenção de extintores de incêndio para edificações e áreas de risco e das empresas ~~e profissionais~~ que atuam na formação e prestação de serviço de brigadistas e guarda-vidas.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) se aplica a todas as empresas que executam serviço de venda e manutenção de extintores de incêndio para edificações e áreas de risco e empresas ~~e profissionais~~ que atuam na formação e prestação de serviço de brigadistas e guarda vidas.

2.2 Esta norma técnica não se aplica a empresas que fabricam, vendem/~~revendem~~ ou executam serviços de manutenção/~~recarga~~ (exclusivamente) em extintores para veículos automotivos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

(...)

Portaria N° 2.117, de 6 de dezembro de 2019 – Ministério da Educação.

4. DEFINIÇÕES

(...)

4.2 Credenciamento: é o ato formal pelo qual o CBMGO certifica que a empresa apresentou os documentos exigidos em norma técnica, para realizar atividades de fabricação, venda e manutenção de extintores de incêndio para edificações e áreas de risco, bem como atividades de formação e prestação de serviço de brigadistas e guarda-vidas. O ato é concluído com a inclusão das empresas que apresentaram toda documentação exigida, no Cadastro Estadual de Credenciados (CEC).

~~**4.3 Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico:** documento emitido para edificação constando os funcionários que possuem treinamento para atuarem como Brigadistas Eventuais (Anexo P da Norma Técnica 01).~~

(...)

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Documentos exigidos para credenciamento

5.1.1 Das empresas fabricantes de extintores de incêndio:

- a) Solicitação de serviço via internet;
- b) ~~Preencher e adicionar o Anexo C, desta norma, ao protocolo cadastrado;~~ Comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cartão CNPJ) da empresa, preferencialmente registrado com atividade principal ou secundária relacionada ao serviço requerido;
- c) Certificado de Conformidade emitido pelo CBMGO ~~para funcionamento ou habite-se~~ da empresa quando sediada no Estado de Goiás ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa;
- d) (...)

5.1.2 Das empresas de venda de extintores novos ~~ou usados~~:

- a) Solicitação de serviço via internet;
- b) ~~Preencher e adicionar o Anexo C, desta norma, ao protocolo cadastrado;~~ Comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cartão CNPJ) da empresa, preferencialmente registrado com atividade principal ou secundária relacionada ao serviço requerido;

- c) Certificado de Conformidade emitido pelo CBMGO ~~para funcionamento ou habite-se~~ da empresa quando sediada no Estado de Goiás ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa;
- d) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento; e
- e) Certificado de Conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO ~~do fabricante ou da empresa que realizou a manutenção~~ de no mínimo uma empresa fabricante de extintores, desde que estas também possuam os requisitos exigidos nesta norma.

5.1.3 Das empresas de venda de extintores usados:

- a) Solicitação de serviço via internet;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cartão CNPJ) da empresa, preferencialmente registrado com atividade principal ou secundária relacionada ao serviço requerido;
- c) Certificado de Conformidade emitido pelo CBMGO da empresa quando sediada no Estado de Goiás ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa;
- d) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento; e
- e) INMETRO próprio de manutenção de extintores ou CERCON de empresa credenciada para manutenção de extintores.

5.1.4 Das empresas de manutenção de extintores de incêndio:

- a) Solicitação de serviço via internet;
- b) ~~Preencher e adicionar o Anexo C, desta norma, ao protocolo cadastrado;~~ Comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cartão CNPJ) da empresa, preferencialmente registrado com atividade principal ou secundária relacionada ao serviço requerido;
- c) Certificado de Conformidade emitido pelo CBMGO ~~para funcionamento ou habite-se~~ da empresa quando sediada no Estado de Goiás ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa;
- d) (...)

5.1.5 Das empresas que atuam na formação de brigadista e guarda-vidas:

- a) Solicitação de serviço via internet;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cartão CNPJ) da empresa, preferencialmente registrado com atividade principal ou secundária relacionada ao serviço requerido
- c) Preencher e adicionar ~~os~~ ANEXOS ~~C e D~~ B, desta norma, ao protocolo cadastrado;
- d) Certificado de Conformidade emitido pelo CBMGO ~~para funcionamento ou habite-se~~ da empresa quando sediada no Estado de Goiás ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa;
- e) (...)
- i) As empresas de formação de brigadista efetivo deverão apresentar o Certificado de Conformidade do CBMGO ~~para funcionamento ou habite-se~~ da edificação onde se localiza o campo de treinamento utilizado pela empresa, atestando por meio de documento de responsabilidade técnica que o mesmo atende a NBR 14277, nível 3. Quando o campo de treinamento estiver em empresa sediada fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentado documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado correspondente. Em ambos os casos deve ser apresentado instrumento legal que comprove o vínculo contratual entre a empresa de formação e a detentora do campo, caso sejam distintas.

5.1.6 Das empresas que atuam na prestação de serviço de guarda-vidas ~~e/ou~~ prevenção e combate a incêndio e pânico (brigadista efetivo):

- a) Solicitação de serviço via internet;
- b) ~~Preencher e adicionar o Anexo C, desta norma, ao protocolo cadastrado;~~ Comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cartão CNPJ) da empresa, preferencialmente registrado com atividade principal ou secundária relacionada ao serviço requerido.

- c) Certificado de Conformidade emitido pelo CBMGO ~~para funcionamento ou habite-se~~ da empresa quando sediada no Estado de Goiás ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa;
- d) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento; e
- e) ~~Relação dos guarda-vidas ou brigadistas efetivos contratados pela empresa que irão prestar o referido serviço, incluindo nome, RG e nível de treinamento conforme Anexo B;~~
- f) ~~Cópia autenticada de documento que comprove a formação de cada guarda-vida ou brigadista efetivo – Certificado de participação em treinamento específico ministrado por empresa credenciada junto ao CBMGO conforme esta NT;~~
- g) Parecer Técnico contendo relatório final favorável relativo à avaliação do uniforme do brigadista efetivo, conforme critérios da NT-17.

5.2 Condições Gerais

5.2.1 (...)

5.2.2 Será de responsabilidade ~~de cada Organização Bombeiro Militar (OBM), dentro de sua respectiva área de atuação, por meio da seção pertinente, das Seções de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMGO~~ o Credenciamento das empresas. ~~e inclusão no Cadastro Estadual de Credenciados (CEC).~~

5.2.2.1 As OBM's deverão montar processo com a documentação exigida nos itens 5.1.1 a ~~5.1.4~~, 5.1.6 analisá-los, emitir o Certificado de Credenciamento (CCR) e encaminhá-los ~~ao departamento~~ à OBM responsável pela gestão do serviço de segurança contra incêndio e pânico do CBMGO para ~~verificação~~ e inclusão no ~~Cadastro Estadual de Credenciados (CEC)~~.

5.2.2.1.1 As empresas que tiverem o credenciamento aprovado no SIAPI só poderão exercer suas atividades após a respectiva inclusão no Cadastro Estadual de Credenciamentos (CEC), disponível no site do CBMGO.

5.2.3 Finalizado o prazo de validade do CCR, a empresa será excluída automaticamente do CEC, sendo recadastrada após a emissão de novo CCR.

5.2.4 Qualquer alteração de endereço, razão social ou outros ~~documentos dados cadastrais, previstos nesta norma~~ deverá ser solicitada a alteração e reemissão do respectivo CCR, mediante a apresentação de documentação que comprove tais alterações, com o recolhimento da respectiva taxa. ~~comunicado de imediato ao órgão encarregado pelo cadastramento, apresentando o documento alterado para atualização do cadastro.~~

5.2.4.1 A OBM que realizar a alteração deverá informá-la e solicitar a respectiva atualização do Cadastro Estadual de Credenciados (CEC).

5.2.5 (...)

5.2.6 As categorias elencadas nesta norma são:

- ~~1. Fabricação, manutenção e venda de extintores novos ou usados;~~
- ~~2. Formação de Guarda-Vidas e Brigadistas Eventuais ou Efetivos;~~
- ~~3. Prestação de serviço.~~

5.2.6.1 Credenciamento de empresas de extintores, que inclui:

- a) Fabricação de extintores;
- b) Venda de extintores novos;
- c) Venda de extintores usados; e
- d) Manutenção de extintores.

5.2.6.2 Credenciamento de empresas de formação, que inclui:

- a) Formação de brigadista eventual;
- b) Formação de brigadista efetivo; e
- c) Formação de guarda-vidas.

5.2.6.3 Credenciamento de empresas de prestação de serviço, que inclui:

- a) Atuação como brigadista efetivo; e
- b) Atuação como guarda-vidas.

5.2.7 A empresa que desejar se credenciar em mais um tipo de categoria, como são serviços distintos, deverá ~~pagar taxas para cada categoria escolhida. Isto é, a empresa deverá manifestar sua intenção de credenciamento através do preenchimento do Anexo C desta norma.~~ **fazê-lo** cadastrando um protocolo para cada categoria, percebendo o recolhimento das taxas correspondentes.

5.2.8 ~~O credenciamento de atividades da mesma categoria poderá ser realizado através do mesmo protocolo, percebendo o recolhimento da taxa correspondente. O credenciamento de atividades de categorias diferentes deverá ser realizado cadastrando um protocolo para cada categoria, percebendo o recolhimento das taxas correspondentes.~~ O credenciamento de mais de uma atividade dentro da mesma categoria poderá ser realizado através de um único protocolo, percebendo o recolhimento da taxa correspondente.

5.2.9 O credenciamento deve ser solicitado individualmente para cada local e respectivo CNPJ ~~em que se pretende vender extintores, novos ou usados, e/ou que se pretenda exercer o serviço de manutenção de extintores,~~ inclusive no caso de empresas filiais.

5.3 Condições para empresas de venda e manutenção de extintores de incêndio.

(...)

5.3.4 ~~O credenciamento deve ser solicitado individualmente para cada local e respectivo CNPJ em que se pretende vender extintores, novos ou usados, e/ou que se pretenda exercer o serviço de manutenção de extintores, inclusive no caso de empresas filiais.~~

5.3.5 ~~Para se credenciar junto ao CBMGO para exercer a atividade de venda de extintores usados, a empresa interessada deverá apresentar o certificado de credenciamento da empresa responsável pela manutenção dos extintores.~~

5.3.6 ~~Para se credenciar junto ao CBMGO para exercer a atividade de venda de extintores novos, a empresa interessada deverá apresentar o documento da alínea 'e' 'd' do item 5.1.2 referente ao fabricante.~~

5.3.7 ~~Para se credenciar junto ao CBMGO para exercer a atividade de manutenção de extintores, a empresa interessada deverá apresentar o documento da alínea 'e' 'd' do item 5.1.3 5.1.4 referente ao próprio CNPJ.~~

5.4 Condições para empresas que atuam na formação de brigadistas e guarda-vidas

(...)

5.4.3 ~~Os profissionais que comprovarem a devida formação das disciplinas do conteúdo programático para brigadista (NT-17) ou guarda-vidas (NT-16), juntamente com o efetivo exercício da(s) função(ões) pelo período mínimo de 2 anos, são isentos de novo curso de formação, não ficando dispensados, entretanto, da recapacitação exigida em cada norma técnica específica.~~

5.4.3 As empresas de formação de brigadista e guarda-vidas deverão garantir recursos que viabilizem a instrução do aluno, teórica e prática, tais como: sala de aula, local de treinamento ou assemelhados, sendo estes próprios ou locados. Sendo obrigatório a apresentação do Anexo ~~D~~ **B** desta norma.

5.4.5 Habilitação para instrutores

(...)

5.4.5.1.3 As empresas ou profissionais credenciados para formação de guarda-vidas deverão fazer constar no certificado de formação:

- a) Nome e razão social da empresa ou profissional credenciado;
- b) Nome completo com RG (registro geral) do aluno;
- c) Nome completo, formação, RG, CPF do(s) instrutor(es);
- d) Data de expedição;
- e) Número do ~~registro~~ **protocolo de credenciamento** junto ao CBMGO; e
- f) No verso do certificado registrar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas ministradas no curso de formação.

(...)

~~5.4.5.2.1 O Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico (Anexo — P da Norma Técnica 01) do curso de brigadista eventual deve ser assinado pelo instrutor do curso, além do responsável legal da empresa credenciada.~~

~~5.4.5.2.2 Caso a formação ou recapacitação seja realizada por 02 (dois) ou mais instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o Atestado de Brigada de Incêndio deve ser assinado por ambos, além do responsável legal da empresa credenciada.~~

(...)

5.4.5.3.1 O Certificado de Formação e/ou recapacitação do curso de brigadista efetivo deve ser assinado pelo Coordenador do Curso ~~que deverá ser um profissional com formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a formação nas disciplinas com carga horária mínima apresentada no item 5.8.~~

5.4.5.3.2 As empresas credenciadas para formação de brigadista efetivo deverão fazer constar no certificado de formação:

- a) Nome e razão social da empresa;
- b) Nome completo com RG (registro geral) do aluno;
- c) Nome completo, formação, RG, CPF do(s) instrutor(es);
- d) Data de expedição;
- e) Número do ~~registro~~ protocolo de credenciamento junto ao CBMGO; e
- f) No verso do certificado registrar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas ministradas no curso de formação.

5.4.5.4 As empresas que não atuam na formação de brigadista e guarda-vidas, mas que desejam formar os seus próprios guarda-vidas e/ou brigadistas eventuais, ficam dispensadas da exigência de credenciamento junto ao CBMGO, ~~Os~~ desde que possuam profissionais habilitados, conforme prescrito nos itens 5.4.5.1, e 5.4.5.2, ~~e 5.4.5.3, e que comprovarem comprovem~~ vínculo empregatício exclusivo ~~com os mesmos. com a empresa em que irão ministrar o treinamento, estão dispensados da exigência de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.~~

~~5.4.5.5 O Certificado de Guarda-Vidas, conforme item 5.4.5.1.3, deverá ser assinado pelo(s) respectivo(s) instrutor(es) relacionado(s) no item 5.4.5.4, além do responsável legal da empresa vinculada. Em relação ao quadro de instrutores de empresas de formação de brigada e guarda-vidas, somente serão aceitos bombeiros militares inativos, desde que possuam todos os cursos exigidos devidamente comprovados via certificado emitido por instituição oficial de ensino, podendo ser relacionados como instrutores no Anexo A. Dessa forma, fica excluída a possibilidade dos militares da ativa serem aceitos como instrutores em empresas privadas de formação de brigada e guarda-vidas.~~

~~5.4.5.4.2 O Certificado de Formação/Recapacitação e/ou Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico (Anexo P da NT-01), deverá ser assinado pelo(s) respectivo(s) instrutor(es) relacionado no item 5.4.5.4, além do responsável legal da empresa vinculada.~~

5.4.5.6 Para a formação e capacitação dos instrutores, é essencial o treinamento prático naquelas disciplinas que assim o exigirem, tais como combate a incêndios, primeiros socorros, salvamento aquático e disciplinas afins. Neste sentido, serão aceitos apenas certificados de instrutores cujos cursos foram realizados com o limite de até 40% da sua carga horária total na modalidade de Ensino a Distância (EaD).

5.5 Condições para o Corpo de Bombeiros atuarem na formação de brigadistas e guarda-vidas

(...)

5.6. Carga horária mínima dos profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor nas empresas credenciadas a formar guarda-vidas

(...)

5.6.1.1 A formação e carga horária mínima nas disciplinas específicas conforme Tabela 1 devem ser realizadas em instituição oficial de ensino nacional ~~ou estrangeira~~, ou por profissional que tenha ministrado

cursos na disciplina específica para guarda-vidas nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

(...)

5.7.1 A formação e carga horária mínima nas disciplinas especificadas nas Tabelas 2 e 3 devem ser realizadas em instituição oficial de ensino nacional ~~ou estrangeira~~, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

(...)

5.8.1 A formação e carga horária mínima nas disciplinas especificadas na Tabela 4 deve ser realizada em instituição oficial de ensino nacional ~~ou estrangeira~~, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

(...)

5.9 Condições para empresas que atuam na prestação do serviço de brigadistas e/ou guarda-vidas

5.9.1 É de total responsabilidade da empresa prestadora de serviços de brigadista efetivo e de guarda-vidas, credenciada junto ao CBMGO, a contratação desses profissionais devidamente treinados e certificados por empresas de formação credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

6.3 ~~Para o credenciamento dos profissionais que executarão a função de instrutores nas empresas de formação de guarda-vidas ou brigadistas, conforme itens 5.6, 5.7 e 5.8 desta NT, não será obrigatório que os mesmos possuam formação em todas as disciplinas. O credenciamento dos profissionais estará relacionado à(s) disciplina(s) na(s) qual(is) possuam formação específica.~~ Para o credenciamento das empresas de formação, não será obrigatório que os instrutores possuam formação em todas as disciplinas, simultaneamente, contidas nos itens 5.6, 5.7 e 5.8 desta NT. Sendo exigido carga horária mínima relacionada à(s) disciplina(s) na(s) qual(is) possua(m) formação específica.

6.4 ~~As empresas já credenciadas constantes nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 desta Norma Técnica, que atualmente não estão sediadas e nem prestam os serviços efetivamente no território do Estado de Goiás (ver item 5.2.1), não poderão renovar seus respectivos credenciamentos a partir da data de publicação desta NT. Os certificados de credenciamento emitidos até a data de publicação desta Norma Técnica continuarão válidos até a data de seu vencimento.~~

6.5 As pessoas jurídicas definidas como Microempreendedor Individual - MEI, ~~somente~~ podem ser credenciadas para prestarem uma categoria de serviço ~~desta norma, desde que a sua atividade esteja expressamente citada na Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 (Anexo XI), como uma ocupação permitida ao MEI, ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-lo no futuro.~~

ANEXO A**MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE INSTRUTORES CONTRATADOS PELA EMPRESA**

(...)

ANEXO B

MODELO DE DOCUMENTO: ~~RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS PELA EMPRESA~~

CABEÇALHO COM LOGOTIPO DA EMPRESA

~~RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS~~~~Razão Social da empresa:~~~~Responsável pela empresa:~~~~Telefone de contato:~~

NOME	RG	FORMAÇÃO ⁽¹⁾	DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO

Notas:**(1):** Informar a formação do profissional contratado, brigadista eventual (básico, intermediário ou avançado) e/ou brigadista efetivo.**(2):** Anexar cópias dos atestados de formação (brigadistas eventuais) e/ou certificados de formação (brigadista efetivo).

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO C



**ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO

O solicitante deverá manifestar sua intenção de credenciamento assinalando as respectivas atividades abaixo. Atividades de uma mesma categoria poderão ser credenciadas perante o cadastro de um único protocolo, enquanto que a intenção de credenciamento de atividades de categorias diferentes deverá ser cadastrado um protocolo para cada categoria.

Exemplo nº 1: Uma empresa deseja se credenciar nas atividades de Venda de Extintores Novos e Usados e Manutenção de Extintores. Deverá assinalar as atividades da categoria 1, cadastrar um protocolo e fazer o recolhimento de uma taxa para o credenciamento das atividades.

Exemplo nº 2: Uma empresa deseja se credenciar nas atividades de Formação de Brigadistas Eventuais e Efetivos e na Prestação de Serviço de Guarda-vidas. Deverá assinalar as respectivas atividades nas categorias 2 e 3, cadastrar dois protocolos (um para as atividades de Formação e outro para a de Prestação de Serviço) e fazer o recolhimento das respectivas taxas.

1. Equipamentos de proteção contra incêndio

☐	Fabricação de extintores de incêndio
☐	Venda de extintores de incêndio novos
☐	Venda de extintores de incêndio usados
☐	Manutenção de extintores de incêndio

2. Formação

☐	Brigadistas eventuais
☐	Brigadistas efetivos
☐	Guarda-vidas

3. Prestação de Serviço

☐	Brigadistas efetivos
☐	Guarda-vidas

Dados do Proprietário / Responsável legal pela edificação

Nome Completo

CPF

Data

Assinatura

~~ANEXO D~~ ANEXO B

ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo para fins de certificação, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, de ~~edificação~~ empresa que se enquadre nos itens 5.1.5 e 5.4.3 da Norma Técnica nº 39.

Eu, _____,
inscrito no CPF nº _____, edificação de Razão Social

Nome Fantasia _____

inscrita no CNPJ nº _____, situada em logradouro

~~que possui o último CERCON emitido pelo CBMGO sob protocolo de~~
~~nº _____/_____ do SIAPL.~~

1. Assumo total responsabilidade em garantir locais apropriados para que ocorra todo o treinamento, possuindo todos os recursos que viabilizam aulas teóricas (sala de aula) e práticas (conforme o caso, pátio aberto, casa de fumaça, extintores, piscina ou outro recurso aquático, no caso específico de formação de guarda-vidas, etc).

2. No caso específico de empresas de formação de brigadistas efetivos, também anexar a ART do local, que neste caso deverá enquadrar-se como Campo de Treinamento Nível 3, conforme NBR-14 277.

3. Fico ciente que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás pode, **a qualquer tempo**, verificar as informações prestadas nesta Declaração por meio de vistorias *in loco* e de solicitações de novos documentos, a fim de conferir as condições atestadas acima. **Responsabilizo-me Civil, Penal e Administrativamente** pela veracidade das informações prestadas sobre a edificação nesta Declaração.

_____, ____ de _____ de _____

Responsável Legal ~~pela Edificação~~
(Assinar conforme documento de identificação)